



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2026

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DESPESAS
REALIZADAS POR MEIO DE SUPRIMENTO DE
FUNDOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de despesas realizadas por meio de suprimento de fundos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Afonso Cláudio, mediante utilização de conta corrente específica em nome da Câmara Municipal, observada a legislação vigente, especialmente a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – suprimento de fundos: instrumento de execução da despesa pública destinado ao atendimento de despesas excepcionais, urgentes, inadiáveis e de pronto pagamento, que não possam subordinar-se ao procedimento normal de execução da despesa;





II – responsável pelo suprimento de fundos: servidor, preferencialmente efetivo, formalmente designado, responsável pela aplicação dos recursos e pela respectiva prestação de contas;

III – ordenador de despesas: autoridade competente para autorizar despesas e conceder suprimento de fundos;

IV – prestação de contas: conjunto de documentos e informações que comprovam a correta, regular e legal aplicação dos recursos públicos disponibilizados.

Parágrafo único. A responsabilidade pela aplicação dos recursos concedidos a título de suprimento de fundos é exclusiva do servidor designado, sendo vedada a transferência dessa responsabilidade a terceiros ou a utilização dos recursos em finalidade diversa da autorizada, respondendo o responsável, nos termos da legislação vigente, nas esferas administrativa, civil e penal, por eventuais irregularidades, danos ao erário ou descumprimento das normas legais e regulamentares.

CAPÍTULO II **DA CONCESSÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Art. 3º A concessão de suprimento de fundos ficará limitada ao valor máximo anual previsto no § 2º do art. 95 da Lei 14.133, de 1º de abril 2021, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III **DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Art. 4º O suprimento de fundos somente poderá ser utilizado para o custeio de despesas de pequeno vulto, de caráter emergencial, urgente, extraordinário ou imprevisível, que não





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

possam aguardar o regular processamento da despesa pública, desde que devidamente justificadas, relativas a:

I – aquisição de materiais ou contratação de serviços indispensáveis ao funcionamento, à conservação, à segurança ou à salubridade do serviço público;

II – despesas eventuais que exijam pronto pagamento;

III – outras despesas urgentes, inadiáveis ou de pequeno vulto desde que previamente autorizadas pelo ordenador de despesas e devidamente justificadas por escrito.

Parágrafo único. Fica estabelecido o valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por despesa de pequeno vulto, sendo expressamente vedado o fracionamento de despesas com a finalidade de adequação a esse limite.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 5º É vedada a aplicação de suprimento de fundos para:

I – pagamento de assinaturas em geral, inclusive periódicos, livros, revistas e jornais;

II – custeio de despesas de caráter continuado;

III – despesas cujo objeto esteja amparado por contrato vigente;

IV – despesas sujeitas a procedimento licitatório ou contratação direta regular;

V – aquisição de material permanente ou realização de despesas de capital;

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-7840 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200320030003600320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

VI – pagamento de diárias;

VII – reparos em veículos, salvo pequenos consertos emergenciais, devidamente justificados e respeitado o limite de despesa de pequeno vulto;

VIII – despesas realizadas antes da concessão do suprimento;

IX – despesas referentes a exercício financeiro diverso daquele em que o suprimento foi concedido.

CAPÍTULO V **DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

Art. 6º O suprimento de fundos será operacionalizado por meio de conta corrente específica em nome da Câmara Municipal, cuja movimentação ficará sob responsabilidade de servidor formalmente designado.

§ 1º É vedado o saque de recursos em espécie, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Deverão ser priorizados meios eletrônicos de pagamento que assegurem a rastreabilidade e a transparência das despesas realizadas.

Art. 7º A abertura e a movimentação da conta corrente dependerão de autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º O responsável pelo suprimento de fundos deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao final da utilização ou, no máximo, trimestralmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I – justificativa circunstanciada de cada despesa realizada;

II – documento fiscal idôneo, emitido em nome da Câmara Municipal;

III – comprovação do efetivo pagamento;

IV – relatório detalhado das despesas realizadas no período;

V – extratos bancários da conta específica.

Art. 9º A prestação de contas será analisada pelo Setor Contábil, com manifestação da Controladoria Interna, e posteriormente submetida à aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10. O saldo não utilizado deverá ser devolvido à conta de origem até o dia 28 de dezembro de cada exercício financeiro, sendo vedada sua utilização em exercício diverso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-7840 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200320030003600320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observada a legislação vigente, os princípios da legalidade, da economicidade, da moralidade, da publicidade e da transparência.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, ____ de ____ de ____.

MARCELO BERGER COSTA
Presidente

ERNILDO KLUZ
Vice-Presidente

ANDERSON GERALDO PAGOTTO DE MOURA
1º Secretário

REGIVALDO DA SILVA LAURINDO VIANA
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Afonso Cláudio submete à elevada apreciação do Plenário o presente **Projeto de Resolução**, que dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de despesas realizadas por meio de suprimento de fundos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A proposição tem como objetivo disciplinar, padronizar e fortalecer os mecanismos de controle interno, conferindo maior segurança jurídica à execução de despesas de pequeno vulto, urgentes e inadiáveis, que, por sua natureza excepcional, não podem aguardar o processamento regular das despesas públicas, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

O modelo adotado afasta a prática de adiantamento financeiro direto ao servidor, estabelecendo que o suprimento de fundos será operacionalizado por meio de **conta corrente específica em nome da Câmara Municipal**, com a designação formal de servidor responsável pela movimentação, aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas. Tal medida está alinhada às boas práticas de gestão pública e às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES, ao reforçar a **rastreabilidade das despesas, a transparência e a segregação de funções**.

O texto normativo define de forma clara as hipóteses de utilização do suprimento de fundos, os limites financeiros, as vedações expressas, bem como os procedimentos de prestação de contas, exigindo documentação completa e idônea, tais como justificativa detalhada da despesa, documentos fiscais emitidos em nome da Câmara Municipal, comprovação do pagamento e extratos bancários da conta específica. Esses requisitos fortalecem os princípios da **legalidade, economicidade, moralidade, transparência e controle**.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Destaca-se, ainda, a previsão expressa da participação do Setor Contábil e da Controladoria Interna no processo de análise da prestação de contas, previamente à apreciação final pelo Presidente da Câmara Municipal, em consonância com o modelo de controle interno recomendado pelo TCE/ES e com os princípios da boa governança pública.

Ressalta-se que as disposições previstas no presente Projeto de Resolução observam a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, sem geração de impacto financeiro adicional.

Diante do exposto, a Mesa Diretora entende que o presente Projeto de Resolução representa um avanço relevante na governança administrativa, no fortalecimento do controle interno e na regularidade da gestão dos recursos públicos da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, razão pela qual solicita o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, ____ de ____ de ____.

MARCELO BERGER COSTA
Presidente

ERNILDO KLUZ
Vice-Presidente

ANDERSON GERALDO PAGOTTO DE MOURA
1º Secretário

REGIVALDO DA SILVA LAURINDO VIANA
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-7840 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200320030003600320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320030003600320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em 29/01/2026 14:25

Checksum: **EF8559B8B9EB720D28764FDE45EA47E76774E3713280DAA606837C59114F513E**

Assinado eletronicamente por **Ernildo Kluz** em 29/01/2026 14:45

Checksum: **7291EDCD6F210662017B161F3BE1141D9FD1071AF68FF03E1EC2C06158AE0C19**

Assinado eletronicamente por **Anderson Geraldo Pagotto de Moura** em 04/02/2026 15:34

Checksum: **0F1200E79000292D0EE70D4C9935D77AAB0CB95DE62450DE639E84213BE5FA45**

Assinado eletronicamente por **Regivaldo da Silva Laurindo Viana** em 05/02/2026 08:42

Checksum: **F8417FC550B26DC3CA46787FB2D4D1ADFF262E5975F4EF7AA9A8E825B59D937F**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200320030003600320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.